



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
11ª Câmara – Seção Criminal

Registro: 2025.0000379179

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus Criminal nº 2101171-92.2025.8.26.0000, da Comarca de Araçatuba, em que é paciente JONAS DE CAMPOS DOS SANTOS e Impetrante FRANCISCO DUARTE PEREIRA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 11ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Denegaram a ordem. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores XAVIER DE SOUZA (Presidente), ALEXANDRE ALMEIDA E CARLA RAHAL.

São Paulo, 16 de abril de 2025.

XAVIER DE SOUZA

Relator

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 66069

“HABEAS CORPUS” Nº 2101171-92.2025.8.26.0000

IMPETRANTE: FRANCISCO DUARTE PEREIRA

PACIENTE: JONAS DE CAMPOS DOS SANTOS

COMARCA: ARAÇATUBA

EXECUÇÃO PENAL Nº 0011578-45.2019.8.26.0502

JUÍZO DE ORIGEM: DEECRIM – UR2

ÓRGÃO JULGADOR: 11ª CÂMARA CRIMINAL - MAM

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. PROGRESSÃO DE REGIME. TRAMITAÇÃO REGULAR. ORDEM DENEGADA.

I. Caso em Exame

1. Habeas Corpus impetrado alegando constrangimento ilegal pelo não exame de pedido de progressão de regime nos autos da Execução Penal nº 0011578-45.2019.8.26.0502.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste em verificar se há constrangimento ilegal pela não apreciação do pedido de progressão de regime pelo juízo de origem.

III. Razões de Decidir

3. O pedido de progressão de regime está tramitando regularmente, com manifestação favorável do Ministério Público.

4. O habeas corpus não se presta a agilizar o andamento de pedidos em processamento no juízo das execuções, sob pena de supressão de um grau de jurisdição.

IV. Dispositivo e Tese

5. Ordem denegada.

Tese de julgamento: 1. A tramitação regular do pedido de progressão de regime não configura constrangimento ilegal. 2. O habeas corpus não é meio adequado para agilizar o andamento de pedidos em processamento.

Cuida-se de *Habeas Corpus*
impetrado pelo Advogado FRANCISCO DUARTE PEREIRA em

favor de JONAS DE CAMPOS DOS SANTOS, que estaria sofrendo constrangimento ilegal em razão de ato atribuído ao Magistrado em exercício na Unidade Regional de Departamento Estadual de Execução Criminal da Comarca de Araçatuba, nos autos da Execução Penal nº 0011578-45.2019.8.26.0502.

Sustenta, em resumo, o impetrante, que o paciente já preencheu os requisitos para ser promovido de regime, mas a pretensão ainda não foi examinada pelo juízo de origem. Busca a concessão da ordem a fim de que o paciente seja imediatamente promovido ao regime aberto.

Sem liminar (fls. 28/29), vieram informações (fls. 32/40), seguidas de manifestação da Procuradoria-Geral de Justiça pela denegação da ordem (fls. 45/46).

É o relatório.

Como se sabe, o *habeas corpus* não se presta a agilizar o andamento de pedidos que estão em processamento no juízo das execuções.

Na hipótese em exame, o pedido de progressão de regime está tramitando regularmente, havendo, inclusive, manifestação favorável do Ministério Público à pretensão do paciente (fl. 576 da execução).

Assim, não há constrangimento



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
11ª Câmara – Seção Criminal

ilegal a ser sanado nesta via, anotando-se que não é possível examinar o pedido de progressão aqui, sob pena de supressão de um grau de jurisdição.

Diante do exposto, **denega-se a ordem.**

XAVIER DE SOUZA
Relator